

LEI Nº 096/98

Súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder um Auxílio Financeiro mensal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a título de subvenção Social aos Desbravadores de Carambeí.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão para pagamento de despesas de manutenção exclusivamente do grupo Desbravadores de Carambeí, inadmetida outra destinação e nunca repassados a atividades alheias e fora do Município.

Art. 3º - A Instituição deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Carambeí, até dia 30 de janeiro do ano subsequente, do observadas as exigências referidas no artigo anterior. total dos recursos autorizados e repassados por esta Lei

Art. 4º - Se a Instituição não prestar contas dos recursos de que trata o Art. 3º desta Lei e não observar os requisitos dos artigos 2º e 3º , o Município suspenderá o repasse de novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal